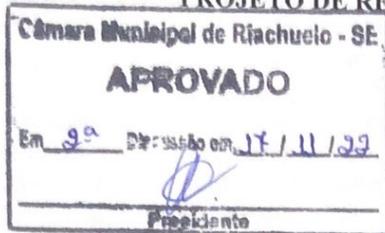




CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROCTOCOLO nº 1976/22  
Em 28/10/22  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2022



CRIA a Escola do Legislativo de Riachuelo, Estado do Estado de Sergipe, no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, faz saber ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo aprovou, e Eu promulgo a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo, a Escola do Legislativo Riachuelo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Riachuelo:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Riachuelo suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação ea qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 48130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.gov.se.br



Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 2ª de 11/11/99  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, SE  
PROTÓCOLO nº 1476/99  
Em 29/10/99  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Riachuelo.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** - A Escola do Legislativo de Riachuelo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Rua Santa Luzia, nº21 - Centro, Riachuelo - Sergipe - CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 - Tel/Fax: (79)3269-1456  
Em 2ª de 11/11/99  
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo  
**APROVADO**  
Discussão e Redução F  
Em 29/11/99  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
 PROTOCOLO Nº 1476/99  
 Em 28/10/99  
 P1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
 ESTADO DE SERGIPE**

- Art. 4º** - A Escola do Legislativo de Riachuelo tem a seguinte estrutura organizacional:
- I - Presidência;
  - II - Direção;
  - III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
  - IV - Conselho Geral.

**Câmara Municipal de Riachuelo - SE**  
**estrutura organizacional:**  
**APROVADO**  
 Em 1ª de 08/11/99  
 Presidente

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Riachuelo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

**Art. 5º** - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Riachuelo.

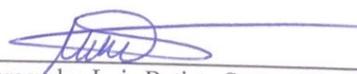
**Art. 7º** - A Escola do Legislativo de Riachuelo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Sergipe.

**Art. 8º** - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Câmara Municipal de Riachuelo - SE**  
**APROVADO**  
 Em 3ª Discussão e Redação Final  
 Em 22/11/99  
 Presidente

  
 Marcondes Luis Batista Santos Hipólito  
 Autor

**Câmara Municipal de Riachuelo - SE**  
**APROVADO**  
 Em 2ª de 11/11/99  
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, SE  
PROT. Nº 1476/93  
Em 28 de 10 de 93  
P. 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Riachuelo, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.